



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98

CMAS - 108

CMDCA - 06/P01/P02

Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04

Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68

Rua Coronel Serafim Miguéis, 115- Jd. Eulina - Campinas/SP- CEP 13.063-130

[WWW.ABBACAMPINAS.ORG.BR](http://www.abbacampinas.org.br) abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE (ABBA)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°64.795

Art. 1º - A Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA) é associação, com fins não econômicos, que tem como objetivo realizar ações assistenciais de atendimento de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos da proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 2º - Para atingir os seus objetivos, a entidade utilizar-se-á além de recursos próprios, os advindos de parcerias com os órgãos que se fizerem necessários e outras fontes e atuará da seguinte forma:

- I. Desenvolvendo um programa de formação humana, moral e social com crianças e adolescentes de ambos os sexos, para que tenham oportunidade de exteriorizar seus valores inerentes;
- II. Promovendo atividades socioculturais que lhe permitam expressar seus sentimentos e atitudes;
- III. Desenvolvendo hábitos de higiene e proporcionando à criança e ao adolescente possibilidade de tratamento médico-dentário e nutricional;
- IV. Estimulando trabalhos manuais e leituras, mantendo a criança e o adolescente em constantes atividades grupais;
- V. Proporcionando condições para que a criança e o adolescente passem a ser elementos de transformação dentro do próprio lar, através de novos hábitos, atitudes e comportamentos adquiridos pelo grupo;
- VI. Proporcionando a aproximação de diferentes classes sociais, resgatando a credibilidade e confiança, derrubando preconceitos e discriminações mútuas;
- VII. Desenvolvendo atividades culturais, artísticas e esportivas.

Art. 3º - A Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA), terá sua sede à Rua Coronel Serafim Miguéis, número 115 – Jardim Eulina, no município e comarca de Campinas e funcionará por tempo indeterminado.

§ Único – Para realização de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas filiais / unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias.



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98 CMAS - 108 CMDCA - 06/P01/P02
Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04
Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68
Rua Coronel Serafim Miguéis, 115- Jd. Eulina - Campinas/SP- CEP 13.063-130
WWW.abbacampinas.org.br abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°64.795

Art. 4º - O patrimônio será composto de bens móveis e imóveis, títulos, ações e outros bens que adquirir ou receber por doações.

§ Único: A Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA), não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 5º - Para execução de seu programa e atendimento dos fins sociais, a entidade contará com as rendas advindas de seu patrimônio, contribuições de associados, doações e verbas de outros órgãos ou entidades.

Art. 6º - A ABBA para sua manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais poderá:

- I. Firmar instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas, jurídicas privadas e públicas;
- II. Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- III. Prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas.
- IV. Promover e participar de eventos benéficos.
- V. Locar equipamentos e/ou instalações.
- VI. Receber doações identificadas.
- VII. Implementar projetos de autossustentação.
- VIII. Produzir e vender produtos.
- IX. Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA) terá número ilimitado de associados, constituídos das seguintes categorias:

- I. Fundador – o que assinou a ata de fundação;



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98 CMAS - 108 CMDCA - 06/P01/P02
Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04
Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68
Rua Coronel Serafim Miguéis, 115 - Jd. Eulina - Campinas/SP - CEP 13.063-130
WWW.abbacampinas.org.br abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

- II. Contribuinte – o que contribui periodicamente para a entidade, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III. Voluntário – o que desenvolve, como voluntário, constante serviço à Associação;
- IV. Honorário – o que presta relevantes serviços à Associação Beneficente da Boa Amizade;
- V. Benemérito – a pessoa física ou jurídica que contribui com quantia expressivamente relevante à Associação.

§ 1º: Os títulos dos incisos II a V serão conferidos pela Diretoria Executiva, mediante inscrição em cadastro de associados.

§ 2º: São requisitos para admissão e manutenção de associados; idoneidade moral comprovada e compromisso da observância das obrigações estatutárias.

§ 3º: Anualmente a Diretoria Executiva avaliará se os associados cadastrados estão em dia com suas obrigações.

§ 4º: Um mesmo associado poderá acumular mais de uma categoria.

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°64.795

§ 5º: Os associados não responderão pessoalmente por obrigações sociais, seja solidaria ou subsidiariamente.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Interpor recurso à Assembleia Geral, no caso de exclusão;
- IV. Solicitar voluntariamente a qualquer momento, à Diretoria Executiva seu desligamento da associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Manter em dia as obrigações estatutárias e determinações da Diretoria Executiva.
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA).

§ 1º: Caberá à Diretoria Executiva notificar o associado em caso de descumprimento de suas obrigações associativas, dando ciência da conduta e/ou fato ocorrido, com prazo de 15 (quinze) dias para justificativas.



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98

CMAS - 108

CMDCA - 06/P01/P02

Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04
Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68
Rua Coronel Serafim Miguéis, 115- Jd. Eulina - Campinas/SP- CEP 13.063-130
WWW.abbacampinas.org.br abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

§ 2º: Se apresentadas às justificativas mencionadas no parágrafo antecedente, caberá à Diretoria Executiva, na sua próxima reunião, decidir pela exclusão ou não do associado, bem como quanto ao período mínimo de afastamento a ser cumprido.

§ 3º: Caso a Diretoria Executiva decida pela exclusão do associado, este poderá recorrer à próxima Assembleia Geral, para reversão da decisão, mas sem efeito suspensivo.

§ 4º: Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso a Assembleia Geral no prazo de (05) cinco dias.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°64.795

Art. 10 - Os Órgãos da Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA) são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Voluntários.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 - A Assembleia Geral, composta por associados em dia com suas obrigações, se reunirá ordinariamente para:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Apreciar os relatórios e balanço do último exercício, devidamente acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar matérias de natureza relevante encaminhadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados.
- IV. Apreciar o relatório anual da Diretoria.

Art. 12 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral, se reunirá para:

- I. Tratar de assuntos urgentes não constantes do artigo anterior;



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98 CMAS - 108 CMDCA - 06/P01/P02
Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04
Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68
Rua Coronel Serafim Miguéis, 115- Jd. Eulina - Campinas/SP - CEP 13.063-130
WWW.abbacampinas.org.br abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

- II. Reformar e alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria Executiva ou um quinto (1/5) dos associados.
- III. Deliberar sobre a extinção e/ou dissolução da Associação (art. 32).
- IV. Destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°64.795

19
V

Art.13 - Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com 8 (oito) dias de antecedência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital de convocação publicado em jornal local de grande circulação; divulgação na sede da Associação; envio por notificação aos associados; e-mail; carta registrada (AR); circulares e/ou outros meios de comunicação que comprove eficácia para a convocação, com indicação data, hora, local e pauta.

§ único: A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art.14 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda e última e convocação, após trinta minutos da primeira, com qualquer número de participantes.

§ 1º: Um dos associados presente, será eleito para presidir a Assembleia Geral, convidando outro associado para secretário.

§ 2º: Para as deliberações das Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nos itens II, III e IV do Artigo 12, é necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 3º: A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente da Entidade, pelo Presidente e secretário da Assembleia e por um associado.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.15 - A Diretoria Executiva será eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo os Diretores serem reeleito sem limite de número de mandatos, exceto o Presidente, que poderá ser reeleito consecutivamente somente uma vez.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 2º - Aquele que assumir cargo vacante de Diretor Presidente permanecerá somente pelo período faltante do mandato em curso, podendo se candidatar e se reeleger ao mesmo cargo.



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98 CMAS - 108 CMDCA - 06/P01/P02
Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04
Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68
Rua Coronel Serafim Miguéis, 115- Jd. Eulina - Campinas/SP- CEP 13.063-130
WWW.abbacampinas.org.br abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

Art. 16 - Compete a Diretoria Executiva:

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°64.795

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Praticar os atos que assegurem o funcionamento normal da entidade;
- III. Admitir, excluir associados e acatar pedido de desligamento de associados;
- IV. Fixar o valor mínimo das contribuições dos associados contribuintes;
- V. Adquirir, vender, hipotecar, alienar bens patrimoniais desde que tenha parecer favorável do Conselho Fiscal;
- VI. Nomear procuradores para representá-la, firmar convênios ou contratos junto a Órgãos, Conselhos, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Elaborar e aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte.

§ Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou quando convocada por seu presidente e somente deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo convocar membros do Conselho Fiscal e dos Voluntários;
- II. Representar a Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA) ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, sub-rogar assinando em conjunto como tesoureiro, inclusive balancetes;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Firmar instrumentos, parcerias, acordos, convênios e/ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas privadas e/ou públicas nacionais ou estrangeiras.
- VI. Sempre que solicitado apresentar relatórios, balancetes, contas ao Conselho Fiscal.

§ Único: Em seus impedimentos o Presidente será substituído, sucessivamente pelo 1º e 2º Vice-Presidentes.

Art. 18 - Compete aos Vice-Presidentes:

- I. Assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98 CMAS - 108 CMDCA - 06/P01/P02
Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04
Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68
Rua Coronel Serafim Miguéis, 115- Jd. Eulina - Campinas/SP- CEP 13.063-130
WWW.abbacampinas.org.br abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões redigindo as atas;
- II. Elaborar e encaminhar toda correspondência, às outras áreas atinentes ao expediente administrativo;
- III. Providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme determinadas pelo Presidente;
- IV. Elaborar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva;
- V. Executar ou fazer executar outros trabalhos de secretaria.

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°64.795

21
11

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Contabilizar as contribuições, donativos, pagamentos e rendas de qualquer natureza, mantendo atualizada e devidamente comprovada a escrituração;
- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente balancetes, abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias;
- III. Preparar balancetes, balanço, relatórios de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal, Assembleias e sempre que solicitados pelo Presidente;
- IV. Zelar pelo equilíbrio financeiro da entidade.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assistir e auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Jude



Associação Beneficente
da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98 CMAS - 108 CMDCA - 06/P01/P02
Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04
Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68
Rua Coronel Serafim Miguéis, 115- Jd. Eulina - Campinas/SP- CEP 13.063-130
WWW.abbacampinas.org.br abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

22
X

Art.23 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limite de número de mandatos.

§ 1º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincide com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º: Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal deverá eleger seu Presidente e Secretário.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

1ºRCPI CAMPINAS
REGISTRO N°64.795

- I. Examinar anualmente, ou quando solicitado por quem de direito, e emitir parecer por escrito, as prestações de contas, balancete, balanços e qualquer outro relatório, apresentados pela Diretoria Executiva;
- II. Reunir-se com a Diretoria Executiva quando convocado.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 25 - O Conselho de Voluntários será constituído por número ilimitado de pessoas para atendimento dos fins constantes nos art. 1º e 2º.

§ Único: O Conselho de Voluntários nomeará um representante que o representará junto à Diretoria Executiva, quando solicitado.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em um único dia, por voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

Art.27 - Concorrerão às eleições as chapas registradas junto à Secretaria da entidade até 05 (cinco) dias antes da data das eleições.

Art.28 - Somente será aceito registro de chapa que contiver candidatos a todos os cargos.

[Handwritten signatures]



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98 CMAS - 108 CMDCA - 06/P01/P02
Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04
Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68
Rua Coronel Serafim Miguéis, 115- Jd. Eulina - Campinas/SP- CEP 13.063-130
WWW.abbacampinas.org.br abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

Art. 29 - A votação será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária.

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°64.795

23
VV

§ 1º: Terminada a votação, proceder-se-á a imediata apuração dos votos, sendo proclamada eleita e vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º: Havendo chapa única, a eleição deverá ser realizada por aclamação.

§ 3º: A posse dos eleitos se dará na mesma reunião, logo após a proclamação dos resultados.

§ 4º: As responsabilidades administrativas dos membros da Diretoria Executiva, a cada gestão, apenas se encerram quando efetivado o registro em cartório da ata de eleição e posse dos novos Diretores e do Conselho Fiscal para todos os efeitos legais.

Art. 30 - Havendo vacância os membros eleitos para preencher cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, terminarão o mandato na mesma data dos eleitos em chapa na Assembleia Geral.

CAPITULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 32 - A Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA) somente poderá ser extinta quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos objetivos propostos, o que poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Único: Em caso de dissolução ou extinção, pago todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade de igual natureza e preferencialmente o mesmo objetivo social, com fins não econômicos, personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e na inexistência, à Entidade Pública.

Art.33 - Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º: A Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA), instituição com fins não econômicos não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98

CMAS - 108 CMDCA - 06/P01/P02

Utilidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04

Federal - 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ - 68.006.238/0001-68

Rua Coronel Serafim Miguéis, 115 - Jd. Eulina - Campinas/SP - CEP 13.063-130

WWW.abbacampinas.org.br abbafeac@gmail.com - F: (19) 32136918/33074336

§ 2º: Aplicam suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, subvenções doações recebidas, integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais.

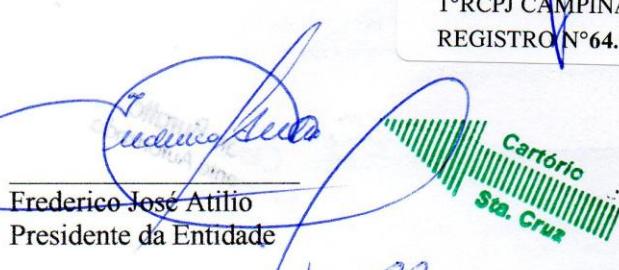
§ 3º: A Associação Beneficente da Boa Amizade (ABBA) manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado total ou parcialmente em qualquer tempo, de acordo com a necessidade de atualização mediante proposta da Diretoria Executiva ou de um quinto (1/5) dos associados, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 35. O presente Estatuto Social entra em vigor após o registro no Cartório Competente, revogadas as disposições em contrário.

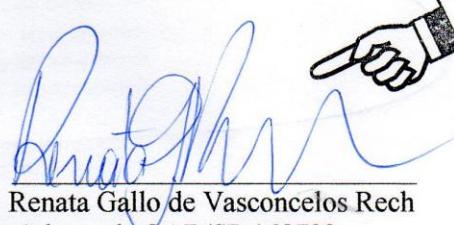
Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, redigidos no anverso de 10 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto da Associação Beneficente da Boa Amizade devidamente aprovado em assembleia em 16/02/2017.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N° 64.795


Frederico Jose Atilio
Presidente da Entidade

Cartório
Sta. Cruz

2º TABELIÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS


Renata Gallo de Vasconcelos Rech
Advogada OAB/SP 168792



**AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA
REPROGRÁFICA COLORIDA**

Cartório Sta Cruz Reg. Civil 2º Subdistrito
Rua Delfino Cintra, 404 - Campinas - SP
A presente xeroxópia confere com o original
Campinas, 08 ABR. 2017



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 14/03/2017, protocolado e registrado em microfilme sob n°
de ordem 64.795. Anotado a margem do registro n. 64.526
CAMPINAS-(SP), 28/03/2017.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
175,70	50,04	25,76	9,34	12,02	8,79	8,39	290,04

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

Cesar Buratto
Escrevente Autorizado